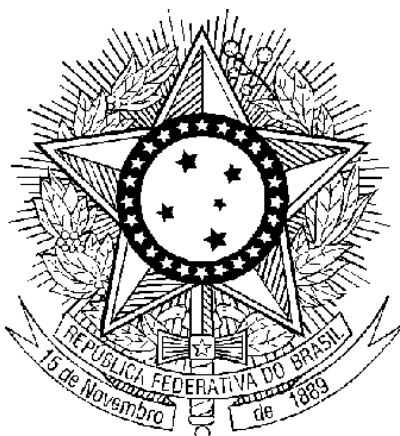




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.198-A, DE 2005

(Do Sr. Professor Irapuan Teixeira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história nas escolas do ensino médio; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história, nas escolas do ensino médio.

Art.2º Cabe ao respectivo sistema de ensino, a definição da Bíblia a ser adotada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bíblia Sagrada é chamada de *Livro dos Livros*, tal o seu valor histórico, religioso e social. Não é um livro comum, mas um livro, na concepção dos cristãos, inspirado por Deus. Como cristãos entendemos os católicos, os protestantes das diversas denominações, e os diferentes grupos ortodoxos.

A Bíblia compreende duas partes fundamentais: o Antigo e o Novo Testamento. O Antigo Testamento é a herança da fé judaica, os livros redigidos na vigência da Lei Antiga; o Novo Testamento compreende a vida e a mensagem de Cristo e dos seus apóstolos. A palavra *Testamento* substituiu um antigo termo grego com a acepção de pacto ou aliança. Houve um primeiro pacto ou aliança entre Deus e os homens por intermédio de Moisés; o segundo pacto se realizou através dos que seguiam o Salvador.

As traduções para o latim do antigo e do novo testamento tiveram início no século II, e a *Vulgata*, realizada por São Jerônimo no fim do século IV, utilizou textos originais em grego e hebraico. Além do valor religioso, a Bíblia é um livro de notável expressão literária e histórica.

O Antigo ou Velho Testamento compõe-se de 46 livros onde encontramos a história de Israel, o povo que Deus escolheu para com ele fazer uma aliança. Portanto, o Antigo Testamento é a história de um povo, como surgiu, como viveu escravo no Egito, como possuiu uma terra, como foi governado, quais as relações que teve com outras nações, como estabeleceu as suas leis e viveu a sua religião. Apresenta os seus costumes, a sua cultura, os seus conflitos, derrotas e esperanças. Compreende o Pentateuco, que significa *cinco livros* (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio); Livros Históricos, neles encontramos a história de Israel e do judaísmo (Josué, Juízes, Rute, Samuel I e II, Reis I e II, Crônicas I e II,

Esdras, Neemias e Ester); Livros Sapienciais, é o nome dado a cinco livros do Antigo Testamento (Provérbios, Job, Eclesiastes, Eclesiástico e Sabedoria) a estes são acrescentados dois livros poéticos, Salmos e Cântico dos Cânticos, são livros que apresentam a sabedoria e a espiritualidade de Israel e que articulam a experiência das nossas vidas com a história; Profetas Maiores (Isaías, Jeremias, Lamentações, Ezequiel e Daniel); Profetas Menores (Oséias, Joel, Amós, Abdias, Jonas, Miquéias, Naum, Habacuque, Sofonias, Ageu, Zacarias, Malaquias, Macabeus I e II). Os livros dos Macabeus são a única fonte que nos informa sobre a história do povo eleito na época helenista, desde a tentativa da helenização imposta aos judeus em 176^a C.

O Novo Testamento compõe-se de 27 livros, com temas e estilos diferentes: Evangelhos, Ato dos Apóstolos, Cartas e Apocalipse.

É difícil aproveitar a leitura dos Evangelhos, se não conhecermos a terra, o ambiente e a sociedade em que Jesus viveu, há cerca de dois mil anos. Conhecer o contexto é necessário para avaliar o significado real daquele homem para os seus companheiros. Conhecer as atividades predominantes como a agricultura e a pecuária, a pesca e o artesanato que formavam a base da economia daquele tempo. Entender a política que tinha na cidade de Jerusalém e no Templo, o centro das decisões, onde o Sumo Sacerdote governava ajudado pelos 71 membros do Sinédrio, Tribunal Supremo constituído pelos sacerdotes, anciãos e escribas ou doutores da Lei. Familiarizar-se com os escribas, fariseus, saduceus, zelotas, essênios e samaritanos, grupos político-religiosos que disputavam a liderança social, religiosa e política da Palestina, da Judéia e da Samaria.

A Bíblia é pois, história e mais história. É um importante documento de relatos da história antiga da humanidade, rica em fatos e com a descrição minuciosa dos hábitos e costumes de outros povos que, independentemente do credo religioso podem buscar a comprovação das suas origens.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta nossa iniciativa que inclui a Bíblia como um dos livros da disciplina de história, das escolas de ensino médio do nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2005.

Deputado **PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Professor Irapuan Teixeira *dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história nas escolas do ensino médio.*

Propõe que a definição da Bíblia a ser adotada caberá aos sistemas de ensino.

Na Justificação destaca o Autor:

“É um importante documento de relatos da história antiga da humanidade, rica em fatos e com a descrição minuciosa dos hábitos e costumes de outros povos que, independentemente do credo religioso podem buscar a comprovação das suas origens.”

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir de 31/05/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto, em análise, inova em relação a outros apresentados nesta Comissão. Temos analisado *projetos* que incluem disciplinas nos currículos dos ensinos fundamental e médio e da educação superior; *programas*, que atribuem à escola novas responsabilidades, e, outros, que criam escolas técnicas ou universidades. Na maioria absoluta dos encaminhamentos os Relatores têm votado pela rejeição das matérias sendo acompanhados pelos demais membros desta Comissão. A votação tem sido fundamentada na *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, aprovada, pela segunda vez, por esta Comissão de Mérito, no dia 12 de

março de 2005.

Todas as matérias referidas são de iniciativa do Poder Executivo, e a esta Casa cabe encaminhar uma *Indicação*, instrumento legislativo adequado previsto no art. 113, do Regimento Interno que afirma: *Indicação é a proposição através da qual o Deputado: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.*

A adoção de livros didáticos embora não conste da *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, por analogia, podemos concluir que é da competência do Poder Executivo, pela própria história do livro didático.

Em 1929, o Estado criou um órgão específico para legislar sobre a política do livro didático, o Instituto Nacional do Livro – INL, com o objetivo de dar maior legitimação ao livro didático nacional e, conseqüentemente, auxiliar na sua produção e divulgação. Decretos e Portarias foram aperfeiçoando a produção, a edição, a escolha e a distribuição do livro didático para os alunos do ensino fundamental de todo o País, até 1976, quando foi extinto o INL e repassada a Fundação Nacional do Material Escolar – Fename, a execução do Programa do Livro Didático. Com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e das contribuições das Unidades Federadas o Programa continuou, porém começaram a surgir dificuldades de distribuição para toda a rede pública, e as escolas municipais foram excluídas do Programa.

Em 1983, em substituição ao Fename, foi criada a Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, que incorporou o Programa do Livro Didático. Nesta ocasião, retomaram as discussões quanto a participação dos professores na escolha dos livros e a ampliação do Programa para as demais séries do ensino fundamental. Dois anos depois, com a edição do Decreto nº 91.542, de 19/08/85, foi instituído o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, que propôs a indicação do livro didático pelos professores, a reutilização do livro abolindo o livro descartável, a inclusão na distribuição das escolas comunitárias e o fim da participação financeira dos Estados, passando o controle decisório para a FAE.

De forma gradativa, nos anos que se seguiram, houve a ampliação da distribuição, e da abrangência contemplando as disciplinas de

matemática, língua portuguesa, ciências, geografia e história. O processo de avaliação pedagógica dos livros inscritos no PNLD foi sendo aperfeiçoado e até hoje, os livros que apresentam erros conceituais, indução a erros, desatualização, preconceito ou discriminação de qualquer tipo são excluídos do *Guia do Livro Didático*.

Atualmente, essa política está consubstanciada no Programa Nacional do Livro Didático – PNLD e no Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – PNLEM. São programas específicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que desde 1997, após a extinção da FAE, assumiu o PNLD e vem de forma gradativa ampliando a distribuição para os alunos portadores de deficiência visual, com livros em braille e, desde 2004, atendendo os alunos do ensino médio. Inicialmente, foram contemplados os alunos da primeira série, do ensino médio, das escolas das regiões Norte e Nordeste, nas disciplinas de português e matemática. A Resolução nº 38/ 03, do FNDE, que criou o Programa, define o atendimento, de forma progressiva, prioritariamente, aos alunos das três séries do ensino médio das regiões Norte e Nordeste.

A execução do PNLEM obedece várias etapas que vão desde a inscrição dos livros didáticos, até a distribuição e monitoramento pelas Secretarias Estaduais de Educação e Órgãos Municipais de Educação, passando pela triagem, pré-análise, avaliação pedagógica, produção gráfica, escolha dos livros, e aquisição dos mesmos.

Diante do exposto, concluímos que a adoção de um livro considerado didático, deve cumprir a trajetória proposta pelo FNDE/MEC. Não cabe a votação de uma lei esparsa, e sim, de uma Indicação ao Poder Executivo sugerindo a adoção do livro, objeto deste parecer.

Assim sendo, votamos pela rejeição do PL nº 5.198, de 2005.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.198/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Luiz Bittencourt, Paulo Lima, Severiano Alves e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
